



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação do edital convocatório PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 062/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024, cujo objeto destina-se para o Registro de Preços para contratação de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, elaboração de projetos para obras de extensão de rede e substituição de luminárias, apresentado ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, alegando em apertada síntese que o edital convocatório encontra-se destoado com a Lei Federal nº 14.133/2021, ao final pugna para retificação do edital convocatório por suposta exigência ilegal de luminárias de LED de 200W com temperatura de cor de 6.000k.

Seguindo, na peça impugnatória consta:

DA TEMPERATURA DE COR:

O Município descreve luminárias de Led com temperatura de cor de 6.000k. requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com uma temperatura de cor além do necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO, conforme o item 4.2.6 e tabela 6 da referida Portaria, as luminárias devem possuir temperatura de cor entre 2.700K e 6.500K, sendo 2.700K o mínimo e 6.500K o máximo, conforme estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVENIDA MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS, AM, CEP
69075-830, FONE (54) 3522-5275
juridico@esblight.com.br; bruna@esblight.com.br

ESBLIGHT ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
POWER IN LIGHTING CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)	$TF^I \pm \Delta T^{II}$	

i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-6} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$

Se a Portaria 62 define uma variação de 2700K e 6500K, porque o ente público está solicitando uma luminária com a maior temperatura correlata, sendo que temperaturas de Cor de 4000K e 5000K atendem perfeitamente os objetivos do Município quanto à Iluminação Pública.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O recurso apresentado é tempestivo, razão que será decidido nos termos legais.

Seguindo as alegações apresentadas pelo requerido não procede, tendo em vista que no ato convocatório estabelece a demanda do município de Luisburgo.

Neste contexto, está sendo licitado os serviços com instalações de luminárias para led completas com braço e todos os itens. no item 004, solicitamos led de 200w 21.500lm, 6000k ip66-homologadas pelo INMETRO, com vida útil mínima de 50.000 horas, esta que por sua vez obedece a portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO conforme a tabela 06 da referida portaria, as luminárias devem possuir temperatura de cor entre 2.700k e 6.500k, sendo 2.700k pro mínimo e 6.500k pro máximo.

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Com base na tabela 06 estamos licitando led de 200w 21.500lm, 6000k ip66-homologadas pelo INMETRO, com vida útil mínima de 50.000 horas devido existir alguns locais em nosso município que fazem necessário a instalação da luminária mencionada para proporcionar segurança para os transeuntes.

Neste contexto, temos que a Municipalidade, devido a necessidade, optou por estabelecer o parâmetro da licitação em consequência do estudo realizado e contido nos documentos apresentados nos autos.

Desta forma, o que se percebe na impugnação é que o impugnante esta querendo editar a necessidade do município.

Em suma, a fase interna ou de planejamento é considerada a mais importante do processo de contratação pública, tendo em vista que é nessa fase que a licitação é pensada, planejada e estruturada sob o ponto de vista das condições e exigências que serão estabelecidas.

Nenhum procedimento licitatório pode ser instaurado sem que a Administração tenha conhecimento dos meios para se efetivar de forma legal a respectiva contratação. Portanto, é na fase interna que a Administração Pública deve, dentro de sua liberdade de escolha, e sem perder de vista os supramencionados princípios, realizar ampla pesquisa/estimativa de preços, a fim de revestir o processo de segurança jurídica e garantir a economicidade da contratação.

Nesse ínterim, muito pertinentes são os ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres acerca do tema:

“Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação a um bem ou serviço. Importante destacar que este valor médio de mercado, é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. A identificação deste valor médio de mercado (função principal da pesquisa de preços) pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de renovação contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado. Por tal motivo, podemos falar na existência de subfunções da pesquisa de preços, relacionadas a vários procedimentos no ambiente das contratações públicas, entre os quais: delimitação dos recursos orçamentários necessários à licitação; auxílio à justificativa de preços da contratação direta; definição do patamar para percepção de sobrepreços; identificação de proposta possivelmente

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



inexequível ou de inexequibilidade em itens das planilhas de custos, entre outras situações.”¹

Desta forma, temos que as normas e condições do termo de referência atendem plenamente ao disposto estabelecido no edital convocatório.

Neste sentido, as condições adotadas pela municipalidade é que atendem ao especificado no edital convocatório.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, conhece do recurso e no mérito pela improcedência.

Luisburgo, 28 de agosto de 2024.


Francisco Adão de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres– 13.ed., rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. pags. 174 e 175.